



JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO NOVO

**NORMAS DO PROJETO DE UTILIZAÇÃO DA
VIATURA**

**DA
JUNTA DE FREGUESIA**

APOIO DE TRANSPORTE SOCIAL - CULTURAL - DESPORTIVO



Preâmbulo

As *Normas do Projeto de Utilização da Viatura de Apoio de Transporte Social, Cultural e Desportivo*, definem as regras de acesso e utilização da viatura propriedade da Junta de Freguesia O apoio de natureza **excecional, casuística e não regular**, destinando-se a responder a situações concretas de necessidade social da população da freguesia.

Estas normas foram elaboradas e aprovadas ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias, em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias prevista nos termos da alínea t) do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação actual, que lhe confere competência para promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas de ação social, cultura e desporto.

Artigo 1.º - Objeto

As presentes *Normas do Projeto de Utilização da Viatura de Apoio de Transporte Social, Cultural e Desportivo*, definem as condições de acesso, critérios de elegibilidade, procedimentos e regras de utilização da *viatura*, propriedade da Junta de Freguesia.

A utilização da *viatura*:

- a) A utilização da *viatura* constitui uma medida de apoio social não monetário,
- b) Não constitui serviço público de transporte coletivo ou regular;
- c) Não confere nem cria direito subjetivo automático à sua utilização;
- d) Depende de decisão administrativa casuística, devidamente fundamentada e condicionada à disponibilidade de meios;
- e) Observa os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, proporcionalidade boa gestão e prossecução do interesse público.
- f) É proibida a utilização para fins particulares ou lucrativos.

Artigo 2.º - Natureza do apoio

Fica expressamente estabelecido que:

- a) Os apoios atribuídos não constituem serviço organizado de transporte;
- b) Não existe prestação regular, calendário fixo ou serviço contínuo de transporte de passageiros;
- c) Cada pedido/ intervenção possui carácter autónomo e casuístico,
- d) Não é criado qualquer direito subjetivo à atribuição futura de apoios, não sendo automática nem vinculativa;



JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO NOVO

- e) A utilização da *viatura* constitui um apoio de transporte social, pontual, não estruturada;
- f) A *viatura* não substitui transportes públicos ou outros serviços de saúde.

Artigo 3.º - Finalidades elegíveis

1. A *viatura* pode ser utilizada exclusivamente para:
 - a) Deslocações a consultas médicas externas programadas, devidamente comprovadas, para o Fundão, Castelo Branco e Covilhã;
 - b) Transporte de menores para atividades desportivas, culturais ou comunitárias quando promovidas ou reconhecidas como de interesse público pela Junta de Freguesia;
 - c) Participação em iniciativas comunitárias promovidas pela Freguesia;
 - d) Situações excepcionais de relevante interesse social devidamente comprovado;
 - e) Deslocações coletivas ocasionais ao Fundão, privilegiando-se a sua utilização uma viagem mensal por cada utilizador;
2. Outras iniciativas de interesse comunitário, em função da disponibilidade logística;
3. Ficam excluídas, em regra:
 - a) Deslocações a sessões de fisioterapia;
 - b) Deslocações para análises clínicas, exames complementares de diagnóstico ou outros atos não enquadrados nas finalidades previstas. (Podem ser admitidas exceções mediante decisão fundamentada).

Artigo 4.º - Critérios de elegibilidade

1. A atribuição do apoio depende cumulativamente de:
 - a) Residência e recenseamento na Freguesia;
 - b) Inexistência ou inadequação de meios de transporte próprios;
 - c) Compatibilidade com a disponibilidade da *viatura*;
 - d) Situação de vulnerabilidade social ou económica.
2. Considera-se como referência o rendimento mensal per capita do agregado familiar igual ou inferior a 1,5 vezes o IAS.
3. Este critério tem natureza orientadora, sendo a decisão sempre objeto de apreciação casuística fundamentada.
4. Podem constituir fatores de exclusão ou menor prioridade:
 - a) Existência de rede familiar com capacidade de apoio;
 - b) Existência de *viatura* própria, salvo incapacidade de condução;
 - c) Possibilidade de utilização de transportes públicos;
 - d) Ausência de situação de vulnerabilidade relevante.

Artigo 5º - Execução do transporte

1. O transporte pode ser assegurado:
 - o por meios próprios da Junta;



JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO NOVO

- por prestador externo;
 - por colaborador ou voluntário autorizado.
2. A execução depende sempre da disponibilidade operacional existente e no horário fixo da Junta de Freguesia das 8h às 16h.

Artigo 6.º - Limitações e exclusões

1. A *viatura* não se destina a:
 - a) Situações de emergência médica;
 - b) Transporte integrado em sistemas nacionais de saúde ou ação social médica;
 - c) Substituição de transportes públicos existentes;
 - d) Atividades de natureza privada sem enquadramento social.
2. A *viatura* não está adaptada a pessoas com mobilidade reduzida nem assegura acompanhamento individualizado.
3. Podem ser admitidas exceções mediante decisão fundamentada.

Artigo 7.º - Procedimento de pedido

1. O pedidos devem ser apresentados presencialmente na sede da Junta de Freguesia, ou telefonicamente no horário de funcionamento, com antecedência mínima de 48 horas, salvo situações urgentes devidamente justificadas.
2. O pedido deve conter:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Finalidade da deslocação;
 - c) Comprovativos da situação socio económica;
 - d) Outros elementos relevantes.
3. A decisão compete ao Presidente da Junta ou a quem detenha competência delegada.
4. Em caso de limitação de recursos, é dada prioridade às situações mais vulneráveis.

Artigo 8.º - Registo e controlo

1. Todas as utilizações são objeto de registo contendo: data, beneficiário, finalidade, percurso, condutor e quilometragem.
2. Os registos são mantidos pelo período legalmente exigido
3. Compete ao Presidente assegurar o controlo da utilização e conservação da *viatura*.

Artigo 9.º - Responsabilidade e segurança

1. A *viatura* encontra-se coberta por seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.
2. A utilização deve respeitar o Código da Estrada e demais legislação aplicável.



JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO NOVO

3. O incumprimento pode determinar recusa de utilização futura e eventual responsabilidade legal.
4. O transporte de menores depende de autorização por escrito do encarregado de educação.
5. A responsabilidade da Junta de Freguesia rege-se pelo regime legal aplicável, não sendo afastada nos casos legalmente previstos.
6. Os beneficiários reconhecem que o mesmo é realizado por sua conta e risco, não assumindo a Junta de Freguesia qualquer responsabilidade por danos, acidentes, incidentes ou perdas de natureza pessoal ou material ocorridos durante o percurso.
7. A utilização deve respeitar a finalidade autorizada, não sendo permitidas alterações de percurso ou destino sem autorização prévia.
8. É obrigatória a assinatura de termo de responsabilidade por cada utente/utilizador

Artigo 10.º - Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das presentes compete ao Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º - Disposições finais

1. As situações omissas são resolvidas por decisão fundamentada do órgão do executivo competente.
2. O transporte é facultado exclusivamente para a finalidade autorizada e dentro da disponibilidade existente.
3. A Freguesia responde nos termos legais aplicáveis, não sendo responsável por utilizações indevidas imputáveis aos beneficiários ou a terceiros.
4. O enquadramento financeiro da viatura é suportado pelas dotações financeiras desta Junta de Freguesia.

Artigo 12.º - Proteção de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais é efetuado no âmbito do interesse público, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679.
2. A Junta de Freguesia é a entidade responsável pelo tratamento.
3. Os dados destinam-se exclusivamente à gestão das presentes Normas.
4. São adotadas medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

Os apoios previstos nas presentes normas são suportados pelas dotações financeiras afetas à ação social e apoio à população.

Artigo 13º - Suspensão ou cessação

A Junta de Freguesia reserva-se no direito de suspender ou cessar o serviço sempre que:



JUNTA DE FREGUESIA DE CASTELO NOVO

- deixem de se verificar condições financeiras ou operacionais;
- existam riscos de segurança;
- seja necessário reorganizar os recursos disponíveis.

Artigo 14.º - Entrada em vigor

As presentes *Normas do Projeto de Utilização da Viatura de Apoio de Transporte Social, Cultural e Desportivo*, entram em vigor após aprovação pelo órgão executivo da Junta de Freguesia.

Aprovada por unanimidade em reunião do Executivo da Junta de Freguesia aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco